



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

FTE PARA FINS DE DIVULGAÇÃO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 29/06/2018 – INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 12/2018

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	10 – 1	Descrição:	Secagem e salga de couros e peles			
Versão FTE:	-	Data:	-			
PP/GU:	Alto	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não

A descrição compreende: ⁽¹⁾ ⁽²⁾

- a conservação de couros e peles por utilização de antissépticos;
- a produção de couros de bovinos, secos ou salgados;
- a secagem e salga de couros e peles de bovinos;
- a secagem e salga de couros e peles de equinos;
- a secagem e a salga de couros e peles de caprinos;
- a secagem e a salga de couro de bufalinos;
- a produção de couros e peles de bufalinos, secos e/ou salgados;
- a salga de couros e peles de suínos (porcos);
- a produção de couros e peles de animais da fauna silvestre, secos ou salgados;
- a secagem e a salga de couro de animais da fauna silvestre;
- o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento industrial em que ocorra a sua utilização, de produto perigoso que seja matéria-prima, insumo ou fonte de energia de processo industrial;
- o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração, e que serão expedidos para tratamento, destinação ou disposição;
- o tratamento de efluentes industriais no próprio estabelecimento industrial gerador de efluentes.

É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 10 – 1, a pessoa jurídica que exerça atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

A descrição não compreende:

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- o curtimento e outras preparações de couros e peles (10 – 2);
- os matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal (16 – 2);
- o abate de espécime da fauna silvestre em matadouro e frigorífico (16 – 15);
- o tratamento de resíduos sólidos industriais (17 – 59);
- o tratamento de efluentes industriais fora do estabelecimento industrial gerador de efluentes (17 – 59);
- o tratamento de lodo gerado em equipamentos e instalações de controle de poluição (17 – 59);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso que seja matéria-prima ou insumo de produção industrial (18 – 5);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso resultante de produção industrial (18 – 5);
- o depósito de armazenador de resíduos perigosos (18 – 80);
- o depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa (18 – 80).

Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 10 – 1, a pessoa jurídica que exerça atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

Definições e linhas de corte:

-

Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE

Agrupamento:	Código:	Descrição:
Atividade	1011-2/01	Produção de couros de bovinos secos ou salgados
Atividade	1011-2/01	Secagem e salga de couros e peles de bovinos
Atividade	1011-2/02	Secagem e salga de couros e peles de equinos
Atividade	1011-2/03	Secagem e salga de couros e peles de caprinos
Atividade	1011-2/04	Produção de couros e peles de bufalinos secos e/ou salgados
Atividade	1011-2/04	Secagem e salga de couro de bufalinos
Atividade	1012-1/03	Salga de couros e peles de suínos (porcos)

A obrigação de inscrição, no CTF/APP, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.

Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades

CTF/APP:	- na hipótese de secagem e salga de couros e peles integradas ao abate, a pessoa jurídica deverá declarar também a atividade cód. 16 – 2 - Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal (no caso de bovinos, equinos, caprinos, bufalinos ou suínos); - na hipótese de secagem e salga de couros e peles integradas ao abate, a pessoa jurídica deverá declarar também a atividade cód. 16 – 15 - Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal – Instrução Normativa nº 7/2015: art. 3º, IX (no caso de animais da fauna silvestre).
CNORP:	sim.

CTF/AIDA: sim.	
RAPP: sim.	
A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.	
Observações:	
(1) a atividade industrial que beneficie recurso da fauna brasileira deverá observar as proibições e condições para uso de espécie ameaçada de extinção, nos termos da Portaria MMA nº 444, de 2014, bem como de legislação distrital, estadual ou municipal quando houver; (2) a atividade industrial que beneficie peixe da fauna brasileira deverá observar as proibições e condições para uso de espécie ameaçada de extinção, nos termos da Portaria MMA nº 445, de 2014, bem como de legislação distrital, estadual ou municipal quando houver.	
Referências normativas:	
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;
2	Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
3	Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002 : referente aos princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade;
4	Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Secagem e salga de couros e peles</i> , por meio de licenciamento ambiental;
5	Resolução CONABIO nº 6, de 3 de setembro de 2013 : referente às Metas Nacionais de Biodiversidade para 2020;
6	Portaria MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014 : referente à <i>Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção</i> ;
7	Portaria MMA nº 445, de 17 de dezembro de 2014 : referente à <i>Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos</i> ;
8	Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012 : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;
9	Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013 : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
10	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;
11	Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013 : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;
12	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014 (e alterações): referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;
13	Instrução Normativa Ibama nº 7, de 30 de abril de 2015 : referente às categorias de empreendimentos que exerçam atividades de uso e manejo de fauna silvestre, sujeitos à autorização ambiental;
14	Instrução Normativa Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018 : referente ao Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP;
15	ABNT NBR 12235:1992 : Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento.



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

FTE PARA FINS DE DIVULGAÇÃO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 29/06/2018 – INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 12/2018

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	10 – 2	Descrição:	Curtimento e outras preparações de couros e peles			
Versão FTE:	-	Data:	-			
PP/GU:	Alto	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não

A descrição compreende: ⁽¹⁾ ⁽²⁾

- o curtimento e outras preparações de couros e peles de animais domésticos;
- o curtimento e outras preparações de couros e peles de animais silvestres;
- o curtimento e outras preparações de couros e peles de bovinos;
- o curtimento e outras preparações de couros e peles de caprinos e ovinos;
- o curtimento e outras preparações de couros e peles de equinos;
- o curtimento e outras preparações de couros e peles de ofídios, répteis, peixes e outros animais aquáticos;
- o curtimento e outras preparações de couros e peles de suínos (porcos);
- a fabricação de camurças;
- a fabricação de couro reconstituído;
- a fabricação de couros e peles curtidos ou preparados não especificados;
- a fabricação de couros e peles de bovinos curtidos ao cromo (*wet blue / box call*);
- a fabricação de couros e peles metalizados;
- a fabricação de couros envernizados;
- a fabricação de cromos;
- a fabricação de pelicas;
- a fabricação de raspas;
- a fabricação de solas;
- a fabricação de vaquetas;
- a obtenção, em estabelecimento industrial, de aparas e outros resíduos de couro; serragem, pó e farinha de couro;
- a regeneração industrial de couro;
- o tingimento e pintura industriais de couro;
- o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento industrial em que ocorra a sua utilização, de produto perigoso que seja matéria-prima, insumo ou fonte de energia de processo industrial;
- o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração, e que serão expedidos para tratamento, destinação ou disposição;
- o tratamento de efluentes industriais no próprio estabelecimento industrial gerador de efluentes.

É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 10 – 2, a pessoa jurídica que exerça atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

A descrição não compreende:

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- a conservação de couros e peles por utilização de antissépticos (10 – 1);
- a produção de couros de bovinos, secos ou salgados (10 – 1);
- a produção de couros e peles de animais da fauna silvestre, secos ou salgados (10 – 1);
- a produção de couros e peles de bufalinos, secos e/ou salgados (10 – 1);
- a salga de couros e peles de suínos (porcos) (10 – 1);
- a secagem e a salga de couro de animais da fauna silvestre (10 – 1);
- a secagem e a salga de couro de bufalinos (10 – 1);
- a secagem e a salga de couros e peles de caprinos (10 – 1);
- a secagem e salga de couros e peles de bovinos (10 – 1);
- a secagem e salga de couros e peles de equinos (10 – 1);
- a fabricação de artefatos de couro de uso pessoal, como porta-notas, porta-documentos e semelhantes (10 – 3);
- a fabricação de artefatos de selaria e artigos de couro para pequenos animais (10 – 3);
- a fabricação de artigos de couro para viagem (10 – 3);
- a fabricação de bolsas de couro (10 – 3);
- a fabricação de carteiras para documentos, porta-níqueis, cigarreiras, etc. de couro (10 – 3);
- a fabricação de correias de transmissão e artigos de couro para máquinas (10 – 3);
- a fabricação de malas, valises e outros artefatos para viagem de couro (10 – 3);
- a fabricação de mochilas, escolares ou não, de couro (10 – 3);
- a fabricação de nécessaire e estojo de couro (10 – 3);
- a fabricação de pastas de couro (10 – 3);
- a fabricação de pulseiras de couro para relógios (10 – 3);
- a fabricação em série de produtos padronizados de couros e peles (10 – 3);
- o tratamento de resíduos sólidos industriais (17 – 59);
- o tratamento de efluentes industriais fora do estabelecimento industrial gerador de efluentes (17 – 59);
- o tratamento de lodo gerado em equipamentos e instalações de controle de poluição (17 – 59);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso que seja matéria-prima ou insumo de produção industrial (18 – 5);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso resultante de produção industrial (18 – 5);

- o depósito de armazenador de resíduos perigosos (18 – 80);
- o depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa (18 – 80);
- a confecção de vestuário de couro natural ou sintético.

Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 10 – 2, a pessoa jurídica que exerça atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

Definições e linhas de corte:

- (1) a atividade industrial que beneficie recurso da fauna brasileira deverá observar as proibições e condições para uso de espécie ameaçada de extinção, nos termos da Portaria MMA nº 444, de 2014, bem como de legislação distrital, estadual ou municipal quando houver;
- (2) a atividade industrial que beneficie peixe da fauna brasileira deverá observar as proibições e condições para uso de espécie ameaçada de extinção, nos termos da Portaria MMA nº 445, de 2014, bem como de legislação distrital, estadual ou municipal quando houver;

Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE

Agrupamento:	Código:	Descrição:
Subclasse	1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro

A obrigação de inscrição, no CTF/APP, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.

Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades

CTF/APP:	na hipótese de secagem e salga de couros e peles integradas ao curtimento, a pessoa jurídica deverá declarar também a atividade cód. 10 – 1 - Secagem e salga de couros e peles.
CNORP:	sim.
CTF/AIDA:	sim.
RAPP:	sim.

A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.

Observações:

-

Referências normativas:

1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;
2	Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
3	Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002 : referente aos princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade;
4	Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Curtimento e outras preparações de couros e peles</i> , por meio de licenciamento ambiental;
5	Resolução CONABIO nº 6, de 3 de setembro de 2013 : referente às Metas Nacionais de Biodiversidade para 2020;
6	Portaria MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014 : referente à <i>Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção</i> ;
7	Portaria MMA nº 445, de 17 de dezembro de 2014 : referente à <i>Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos</i> ;
8	Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012 : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;
9	Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013 : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
10	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;
11	Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013 : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;
12	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014 (e alterações): referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;
13	Instrução Normativa Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018 : referente ao Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP;
14	ABNT NBR 12235:1992 : Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento.



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

FTE PARA FINS DE DIVULGAÇÃO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 29/06/2018 – INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 12/2018

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	10 – 3	Descrição:	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles			
Versão FTE:	-	Data:	-			
PP/GU:	Alto	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não

A descrição compreende: ⁽¹⁾ ⁽²⁾

- a fabricação de artefatos de couro de uso pessoal, como porta-notas, porta-documentos e semelhantes;
- a fabricação de artefatos de selaria e artigos de couro para pequenos animais;
- a fabricação de artigos de couro para viagem;
- a fabricação de bolsas de couro;
- a fabricação de carteiras para documentos, porta-níqueis, cigarreiras, etc. de couro;
- a fabricação de correias de transmissão e artigos de couro para máquinas;
- a fabricação de malas, valises e outros artefatos para viagem de couro;
- a fabricação de mochilas, escolares ou não, de couro;
- a fabricação de nécessaire e estojo de couro;
- a fabricação de pastas de couro;
- a fabricação de pulseiras de couro para relógios;
- a fabricação em série de produtos padronizados de couros e peles;
- o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento industrial em que ocorra a sua utilização, de produto perigoso que seja matéria-prima, insumo ou fonte de energia de processo industrial;
- o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração, e que serão expedidos para tratamento, destinação ou disposição;
- o tratamento de efluentes industriais no próprio estabelecimento industrial gerador de efluentes.

É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 10 – 3, a pessoa jurídica que exerça atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

A descrição não compreende:

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- o curtimento e outras preparações de couros e peles (10 – 2);
- a fabricação de calçados e componentes para calçados (11 – 4);
- o tratamento de resíduos sólidos industriais (17 – 59);
- o tratamento de efluentes industriais fora do estabelecimento industrial gerador de efluentes (17 – 59);
- o tratamento de lodo gerado em equipamentos e instalações de controle de poluição (17 – 59);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso que seja matéria-prima ou insumo de produção industrial (18 – 5);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso resultante de produção industrial (18 – 5);
- o depósito de armazenador de resíduos perigosos (18 – 80);
- o depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa (18 – 80);
- a confecção de vestuário de couro natural ou sintético;
- a fabricação de cintos de segurança para uso profissional;
- a fabricação de roupas de couro natural ou sintético para segurança pessoal ou profissional.

Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 10 – 3, a pessoa jurídica que exerça atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

Definições e linhas de corte:

-

Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE

Agrupamento:	Código:	Descrição:
Atividade	1521-1/00	Fabricação de artigos de couro para viagem
Atividade	1521-1/00	Fabricação de bolsas de couro
Atividade	1521-1/00	Fabricação de bolsas de qualquer material (couro, plástico, etc) ⁽³⁾
Atividade	1521-1/00	Fabricação de bolsas e mochilas de qualquer material ⁽³⁾
Atividade	1521-1/00	Fabricação de carteiras para ou documentos, porta-níqueis, cigarreiras, etc., de couro natural ou artificial ou de outras matérias têxteis ⁽³⁾
Atividade	1521-1/00	Fabricação de malas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material ⁽³⁾
Atividade	1521-1/00	Fabricação de mochilas, escolares ou não, de qualquer material ⁽³⁾
Atividade	1521-1/00	Fabricação de nécessaire, estojo ⁽³⁾
Atividade	1521-1/00	Fabricação de pastas de couro
Subclasse	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente

A obrigação de inscrição, no CTF/APP, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.

Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades

CTF/APP:	consulte a relação de FTE.
CNORP:	sim.
CTF/AIDA:	sim.
RAPP:	sim.
A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.	
Observações:	
(1) a atividade industrial que beneficie recurso da fauna brasileira deverá observar as proibições e condições para uso de espécie ameaçada de extinção, nos termos da Portaria MMA nº 444, de 2014, bem como de legislação distrital, estadual ou municipal quando houver; (2) a atividade industrial que beneficie peixe da fauna brasileira deverá observar as proibições e condições para uso de espécie ameaçada de extinção, nos termos da Portaria MMA nº 445, de 2014, bem como de legislação distrital, estadual ou municipal quando houver; (3) somente para couro.	
Referências normativas:	
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;
2	Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
3	Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002 : referente aos princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade;
4	Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Fabricação de artefatos diversos de couros e peles</i> , por meio de licenciamento ambiental;
5	Resolução CONABIO nº 6, de 3 de setembro de 2013 : referente às Metas Nacionais de Biodiversidade para 2020;
6	Portaria MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014 : referente à <i>Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção</i> ;
7	Portaria MMA nº 445, de 17 de dezembro de 2014 : referente à <i>Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos</i> ;
8	Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012 : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;
9	Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013 : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
10	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;
11	Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013 : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;
12	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014 (e alterações): referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;
13	Instrução Normativa Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018 : referente ao Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP;
14	ABNT NBR 12235:1992 : Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento.



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

FTE PARA FINS DE DIVULGAÇÃO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 29/06/2018 – INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 12/2018

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	10 – 4	Descrição:	Fabricação de cola animal			
Versão FTE:	-	Data:	-			
PP/GU:	Alto	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não

A descrição compreende: ⁽¹⁾ ⁽²⁾

- a fabricação de cola animal;
- o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento industrial em que ocorra a sua utilização, de produto perigoso que seja matéria-prima, insumo ou fonte de energia de processo industrial;
- o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração, e que serão expedidos para tratamento, destinação ou disposição;
- o tratamento de efluentes industriais no próprio estabelecimento industrial gerador de efluentes.

É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 10 – 4, a pessoa jurídica que exerça atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

A descrição não compreende:

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- a fabricação de cola vegetal (15 – 1);
- a fabricação de colas a base de resinas sintéticas ou de látex (15 – 1);
- a fabricação de colas de caseína e albumina (15 – 1);
- a fabricação de colas e adesivos a base de cianocrilatos (15 – 1);
- a fabricação de colas e outros adesivos, não especificados (15 – 1);
- a fabricação de colas minerais (15 – 1);
- o tratamento de resíduos sólidos industriais (17 – 59);
- o tratamento de efluentes industriais fora do estabelecimento industrial gerador de efluentes (17 – 59);
- o tratamento de lodo gerado em equipamentos e instalações de controle de poluição (17 – 59);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso que seja matéria-prima ou insumo de produção industrial (18 – 5);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso resultante de produção industrial (18 – 5);
- o depósito de armazenador de resíduos perigosos (18 – 80);
- o depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa (18 – 80).

Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 10 – 4, a pessoa jurídica que exerça atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

Definições e linhas de corte:

-

Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE

Agrupamento:	Código:	Descrição:
Atividade	2091-6/00	Fabricação de cola animal

A obrigação de inscrição, no CTF/APP, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.

Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades

CTF/APP:	consulte a relação de FTE.
CNORP:	sim.
CTF/AIDA:	sim.
RAPP:	sim.

A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.

Observações:

- (1) a atividade industrial que beneficie recurso da fauna brasileira deverá observar as proibições e condições para uso de espécie ameaçada de extinção, nos termos da Portaria MMA nº 444, de 2014, bem como de legislação distrital, estadual ou municipal quando houver;
- (2) a atividade industrial que beneficie peixe da fauna brasileira deverá observar as proibições e condições para uso de espécie ameaçada de extinção, nos termos da Portaria MMA nº 445, de 2014, bem como de legislação distrital, estadual ou municipal quando houver.

Referências normativas:

1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;
2	Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
3	Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002 : referente aos princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade;
4	Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Fabricação de cola animal</i> , por meio de licenciamento ambiental;

5	Resolução CONABIO nº 6, de 3 de setembro de 2013 : referente às Metas Nacionais de Biodiversidade para 2020;
6	Portaria MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014 : referente à <i>Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção</i> ;
7	Portaria MMA nº 445, de 17 de dezembro de 2014 : referente à <i>Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos</i> ;
8	Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012 : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;
9	Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013 : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
10	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;
11	Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013 : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;
12	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014 (e alterações): referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;
13	Instrução Normativa Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018 : referente ao Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP;
14	ABNT NBR 12235:1992 : Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento.

Referência: Processo nº 02001.002011/2018-87

SEI nº 1577337